



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

## LEI Nº. 1.341, DE 16 DE MAIO DE 2013

“ Dispõe sobre inclusão na Lei Municipal nº 1198 de 06/08/2009 (PPA) e Lei nº 1313 de 17/05/2012 (LDO) e Lei nº 1325 de 16/11/2012 (LOA) as obras de termino das casas populares Mariópolis C.

**ISMAEL DE FREITAS CALORI**, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.:

**Artigo 1º** - Fica incluído na Lei Municipal nº 1198 de 06/08/2009 (PPA) e Lei nº 1313 de 17/05/2012 (LDO) e Lei nº 1325 de 16/11/2012 (LOA) as obras de termino das casas populares Mariópolis C.

**Artigo 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade da Prefeitura um **crédito adicional especial** no valor de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), destinados á execução da obra mencionada no artigo 1º desta Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

	2. Executivo		
	2.7. Departamento de Obras e Serviços Urbanos		
953/12	1648200202038000.339039 outros serviços terceiros	R\$ 8.000,00	
	2.7. Departamento de Obras e Serviços Urbanos		
954/12	1648200202038000.339030 material de consumo	R\$ 33.500,00	
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 41.500,00</b>	

**Artigo 3º** - O valor do presente crédito adicional especial será coberto com os recursos provenientes da anulação total e ou parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO	IMPORTÂNCIA
	2. Executivo	
	2.7. Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
829/13	1575200222030000.339039 outros serv. terceiros	R\$ 41.500,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 41.500,00</b>

**Artigo 4º** - Fica autorizado a convalidação das peças de planejamento.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariópolis, 16 de maio de 2013.

**ISMAEL DE FREITAS CALORI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra e afixada no local de costume.

**VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO**  
Secretário de Administração